

**LEI Nº 12.362, DE 08.11.94 (D.O. DE 11.11.94)**

**Considera de Utilidade Pública o Instituto do Câncer do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerado de Utilidade Pública o Instituto do Câncer do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 1994.

**FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO  
FRANCISCO EDSON CAVALCANTE PINHEIRO**